



Diário Oficial

Estado de São Paulo

PODER **Executivo**

SEÇÃO I

Alberto Goldman - Governador

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi
Volume 120 ° Número 223 ° páginas 20 e 21

São Paulo CEP 05650-000

Tel. 2193-8000

São Paulo, sexta-feira, 26 de novembro de 2010

www.imprensaoficial.com.br

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA – SPPREV

PRESIDÊNCIA ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA

Portaria SPPREV nº 641, De 24-11-2010

*Institui a Política De Segurança Da Informação da
São Paulo Previdência – SPPREV.*

O Diretor Presidente Da São Paulo Previdência - SPPREV, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo inciso IV do artigo 5º do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA-SPPREV-3, de 5 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e padrões para garantir um ambiente tecnológico controlado e seguro de forma a oferecer todas as informações necessárias aos processos da SPPREV com integridade, confidencialidade e disponibilidade;

CONSIDERANDO que a credibilidade da instituição na prestação de serviço deve ser preservada;

CONSIDERANDO a constante preocupação com a qualidade e celeridade na prestação de serviços à sociedade;

Resolve:

Art.1º. Estabelecer no âmbito da SPPREV a Política de Segurança da Informação, da qual são parte integrante todas as normas e procedimentos complementares e afins editados pela SPPREV.

Art. 2º. Para os efeitos deste Ato aplicam-se as seguintes definições:

I - Confidencialidade: garantia de que o acesso à informação seja obtido apenas por pessoas autorizadas.

II - Integridade: salvaguarda de exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento.

III - Disponibilidade: garantia de que usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos recursos correspondentes sempre que necessários.

IV - Recurso de tecnologia de informação: qualquer equipamento, dispositivo, serviço, infra-estrutura ou sistema de processamento da informação, ou as instalações físicas que os abriguem.

V - Usuários: Servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, requisitados e cedidos, e, desde que previamente autorizados, empregados de empresas prestadoras de serviços terceirizados, consultores, estagiários, e outras pessoas que se encontrem a serviço da São Paulo Previdência, utilizando em caráter temporário os recursos tecnológicos da SPPREV.

Art. 3º. As disposições deste Ato aplicam-se a todos os usuários de recursos de tecnologia da informação da SPPREV.

Art. 4º. O uso adequado dos recursos de tecnologia da informação visa a garantir a continuidade da prestação dos serviços da SPPREV.

Parágrafo único - Os recursos de tecnologia da informação pertencentes a SPPREV, disponíveis para o usuário, serão utilizados em atividades relacionadas às suas funções institucionais.

Art. 5º. As informações geradas pelos usuários no exercício de suas funções são propriedade da SPPREV, e serão adequadamente protegidas e utilizadas exclusivamente para fins relacionados às atividades desenvolvidas na autarquia.

Art. 6º. A utilização dos recursos de tecnologia da informação será monitorada, com a finalidade de detectar divergências entre as normas que integram a Política de Segurança da Informação e os registros de eventos monitorados, fornecendo evidências no caso de incidentes de segurança.

Art. 7º. Fica criada a Comissão de Segurança da Informação, composta por integrantes da GTI – Gerência de Tecnologia da Informação, nomeados pela Diretoria de Relacionamento com o Segurado amparada pelo inciso III do artigo 7º do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CASPPREV-3, de 5 de dezembro de 2008.

Art. 8º. Compete a Comissão de Segurança da Informação:

I - Elaborar e submeter à Presidência da SPPREV propostas de normas e políticas de uso dos recursos de informação, tais como:

- a) controle de acesso à Internet.
- b) controle de acesso físico.
- c) gerenciamento de Identidade e controle de acesso lógico.
- d) monitoração e auditoria de recursos tecnológicos.
- e) utilização de armazenamento lógico.
- f) utilização de equipamentos de tecnologia da informação.
- g) utilização de programas e aplicativos.
- h) utilização do correio eletrônico.

II - Rever periodicamente a Política de Segurança da Informação e normas relacionadas, sugerindo possíveis alterações.

III - Dirimir dúvidas e deliberar sobre questões não contempladas nesta política e normas relacionadas.

IV - Propor e acompanhar planos de ação para aplicação desta política, assim como campanhas de conscientização dos usuários.

V - Receber as comunicações de descumprimento das normas referentes à Política de Segurança da Informação da SPPREV, instruindo-as com os elementos necessários à sua análise e apresentando parecer à autoridade ou órgão competente à sua apreciação.

VI - Solicitar, sempre que necessário, a realização de auditorias, relativamente ao uso dos recursos de tecnologia da informação, no âmbito da SPPREV.

Art. 9º. Incumbe à chefia imediatamente superior do usuário verificar a observância da Política de Segurança da Informação no âmbito de seu departamento, comunicando de imediato a Comissão de Segurança da Informação as irregularidades constatadas para as providências cabíveis.

Art. 10. O descumprimento das normas referentes à Política de Segurança da Informação da SPPREV poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação vigente, sanções administrativas, civis e penais, assegurada aos envolvidos ampla defesa.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.